

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA**

---

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

# **O SISTEMA DO DIREITO, SUAS ORGANIZAÇÕES PELA PERSPECTIVA LUHMANNIANA E O ACESSO À JUSTIÇA DIGITAL**

## **THE LEGAL SYSTEM, ITS ORGANIZATIONS FROM A LUHMANNIAN PERSPECTIVE AND ACCESS TO DIGITAL JUSTICE**

**Daniel benedito da silva <sup>1</sup>**  
**Bruno Bastos De Oliveira <sup>2</sup>**

### **Resumo**

As organizações, como meio dos sistemas sociais, implementam as mudanças estruturais na sociedade. Esse pressuposto objetivou a investigação pelo método de revisão narrativa na compreensão do campo científico dos estudos organizacionais e como são estudadas as organizações do sistema do direito e o seu papel na implementação do acesso à justiça digital. Os resultados comprovam que a justiça digital é uma nova forma organizacional do sistema do direito, representando uma evolução da sociedade pela ótica da teoria dos sistemas sociais. Concluindo que há escassos estudos que abordam as organizações do sistema do direito na implementação do acesso à justiça digital.

**Palavras-chave:** Organização, Sistema do direito, Justiça digital

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Organizations, as a means of social systems, implement structural changes in society. This assumption aimed the investigation by the narrative review method in the understanding of the scientific field of organizational studies and how organizations of the law system are studied and their role in implementing access to digital justice. The results prove that digital justice is a new organizational form of the law system, representing an evolution of society from the perspective of social systems theory. In conclusion, there are few studies that address law system organizations in the implementation of access to digital justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Organization, Law system, Digital justice

---

<sup>1</sup> Tabelião. Mestrando em Direito pela Universidade de Marília - Unimar. Doutorando em Ciências Jurídicas pelo Universidad Museo Social Argentino – UMSA.

<sup>2</sup> Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Marília (UNIMAR). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

## 1. INTRODUÇÃO

Os estudos científicos são escassos na abordagem das organizações do sistema do direito. A digitalização da sociedade encontra-se no amago das mudanças econômicas e sociais do século XXI (TIROLE, 2017). A atividade humana em muitas áreas sociais e econômicas são mediadas pelas novas tecnologias, inclusive o Judiciário.

O objetivo geral desse trabalho é apresentar os conceitos luhmannianos de sistemas sociais, sistema organizacional e o mecanismo evolutivo da sociedade e compreender como o campo científico dos estudos organizacionais apresentam as organizações do sistema do direito.

A teoria dos sistemas sociais aliada a teoria da evolução representa uma perspectiva da análise da sociedade, não significando isso como progresso e nem como desenvolvimento com sentido de crescimento, mas sim como alterações estruturais sistêmicas que resultam em aumento de complexidade.

A compreensão da aquisição evolutiva do sistema do direito pela constituição de organizações que buscam a implementação do acesso à justiça digital e se reestruturam para disponibilização de ferramentas eletrônicas à sociedade é possível pela teoria dos sistemas sociais.

Portanto, como as organizações do sistema do direito pela perspectiva luhmanniana vem sendo abordada nos estudos científicos na busca da evolução do sistema do direito?

Entender o mecanismo evolutivo organizacional da justiça digital brasileira e as mudanças estruturais que ocorrerão com a aplicação das novas tecnologias ao nível organizacional do sistema funcional do direito pressupõe a compreensão da evolução dos sistemas sociais na mudança de estruturas, pois para Luhmann (1990) o sistema social pode mudar suas estruturas apenas pela evolução.

Esse trabalho é resultado de uma pesquisa maior que se realiza no âmbito do programa de pós graduação em direito da Universidade de Marília (Unimar), na qual utilizando as premissas da teoria de sistemas sociais de Niklas Luhmann e seus estudos organizacionais como sistema de comunicação de decisões e os mecanismos autopoieticos apontando os desvios planejados dos sistemas para implementar os seus mecanismos evolutivos na sociedade.

Metodologicamente se utiliza de pesquisa qualitativa com revisão narrativa (ROTHER, 2007), cujo objetivo é descrever o desenvolvimento das pesquisas organizacionais do sistema do direito pela perspectiva da teoria dos sistemas sociais.

Entender o contexto em que se encontram as organizações é um dos paradigmas de análise da teoria dos sistemas sociais, pois os sistemas são capazes de se diferenciar do seu entorno por intermédio da autorreferência, usando a diferença entre sistema e entorno como orientação e princípio de processamento de informação. (LUHMANN, 1998).

Os sistemas são fechados operativamente, mas possuem a abertura cognitiva que ocorrem de duas formas, a primeira é “acoplamento estrutural, via de penetrações recíprocas e interdependentes entre sistemas que coevoluem” e a segunda é a “irritação cotidiana que todo sistema sente de seu ambiente” (GONÇALVES; BOAS FILHO, 2013, p. 63).

O contexto da pesquisa se encontra nos estudos organizacionais e a sua relação entre o direito e a tecnologia, bem como os eventos reais que levam a interação organizacional, o processo de tomada de decisões e o avanço tecnológico no ambiente da sociedade em estudo.

## 2. ANTECEDENTES DA PESQUISA

Sistemas sociais é um termo proposto por Niklas LUHMANN (1995). Alguns trabalhos acerca de sistemas organizacionais autopoieticos do autor foi recentemente disponibilizado em inglês (LUHMANN, 1995) e em espanhol (LUHMANN, 1998 e 2010). No Brasil, há obras acerca da teoria dos sistemas sociais e sistema funcional do direito (CAMPILONGO, 2017a, 2017b); (GONÇALVES, BOAS FILHO, 2013) e (BOAS FILHO, 2006). Pesquisas recentes no Brasil acerca do sistema da ciência e sistema do direito (KREPSKY, 2016) e sistema do direito e sistema da política e da saúde relatando aspectos econômicos e políticos nas decisões do STF (SOUSA LIMA, 2020).

Recente artigo científico retrata o papel das organizações nas desigualdades regionais da Itália com base na teoria dos sistemas sociais (BOAS FILHO, 2020). Os estudos organizacionais do sistema do direito brasileiro pela perspectiva luhmanniana são escassos no âmbito da pesquisa do direito.



Pesquisas em administração de empresas são comuns nos estudos organizacionais, (RODRÍGUEZ, 2015), bem como estudos no âmbito da sociologia e das organizações (MARTINEZ MONTEROSSA, 2014).

Constatar a evolução sistêmica pela interatuação das organizações no sistema do direito é um ponto fulcral para reformulação do significado do direito perante a sociedade.

Com foco nos estudos organizacionais pela teoria dos sistemas sociais recentemente foi publicado um artigo que analisa a evolução identitária da controladoria-geral da união (RIBEIRO, MACHADO, 2020). A referida pesquisa abarca o papel dessa organização no sistema social parcial da política.

Nesse contexto científico, fica demonstrado a importância da pesquisa do sistema do direito com ênfase em suas organizações. O que justifica a compreensão da evolução da justiça digital pela interatuação do CNJ e dos tribunais de justiça estaduais, na busca de implementação da justiça digital.

### 3. PERSPECTIVA LUHMANNIANA DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS

Entender a atuação das organizações na implementação da justiça digital permite se visualizar o mecanismo evolutivo do sistema como aquisição evolutiva da sociedade brasileira, através da formação de um novo sistema organizacional voltado para implementação, gestão e manutenção da justiça.

O mecanismo da complexidade é utilizado pelos sistemas para fins de redução da complexidade do ambiente e aumento da complexidade do próprio sistema, o que para Luhmann (2006, p. 404) “Importantes mejoras en el arreglo de la complejidad en los sistemas surgen muchas veces de la necesidad de acomodarse a un entorno transformado”.

Luhmann (2006, p. 405) agrega a teoria da evolução a sua teoria de sistemas sociais para explicar a evolução da sociedade, ao tratar das aquisições evolutivas e sua introdução nos sistemas assevera que “esto corresponde a la premisa teorico-evolutiva de que la coordinacion de variacion, seleccion y estabilizacion debe quedar abierta a un factor de azar”.

Os sistemas organizacionais são aquisições evolutivas da sociedade e representam um nível de evolução social (LUHMANN, 2006). Investigar o papel das organizações na evolução do sistema do direito pela implementação do

acesso à justiça digital é ampliar a perspectiva analítica do sistema funcional do direito, permitindo uma visão cirúrgica sobre os mecanismos evolutivos dos sistemas sociais parciais.

A sociedade moderna é entendida por Luhmann (2006) como sociedade funcionalmente diferenciada. A autopoiese dos sistemas funcionais é baseada em comunicação resultante dos códigos operativos decorrentes de seus fechamentos operativos. As organizações exercem sua autopoiese como comunicações de decisão decorrentes de seus programas de premissas de decisão, de forma que a organização mantenha o seu sistema fechado operativamente e cognitivamente acoplado estruturalmente com o seu ambiente, que são os sistemas em que elas estão inseridas. (BOAS FILHO, 2020).

As operações dos sistemas organizacionais dependem dos sistemas funcionais em que se encontram inseridos, nas palavras de Luhmann (2006, p. 667) “las posibilidades organizativas varia de un sistema funcional a otro”. De forma que, para Luhmann (2006, p. 667) é importante buscar “esclarecer cuales son las relaciones que existen entre los sistemas funcionales y sus organizaciones”.

Luhmann (2006, p. 667) esclarece que “las organizaciones se forman en los sistemas funcionales para la realizacion de las operaciones propias de la organizacion y para la ejecucion del primado de la funcion del sistema funcional”.

Opazo e Rodriguez (2017) citando Luhmann asseveram que as organizações e os sistemas só podem ser entendidos respectivamente, um em relação ao outro, “porque representan dos lados de la misma distinción”. Há estudos empíricos que comprovam que não é possível investigar as organizações sem entender o que ocorre em seu entorno.

Portanto, compreender os mecanismos internos das organizações é desvelar sua relação sistêmica entre o sistema organizacional e seu entorno. Para Luhmann as organizações podem se comunicar com o ambiente em face de sua memória que podem conectar decisões passadas e futuras e vislumbrar alternativas novas ou não vistas. (LUHMANN, 2010, p. 332).

Para Luhmann (2010, p. 56) as organizações operam e se reproduzem em cadeias de comunicações de decisões passadas e futuras e pela clausura operativamente sobre esta base operacional. Todas as outras questões são resultados de uma cadeia de decisões comunicadas baseadas na memória

organizacional e naqueles que possuem o direito de decidir no sistema organizacional.

A organização é baseada nas decisões, de forma que o ambiente não participe do processo decisório. Ao ambiente é reservado a capacidade de irritar o sistema organizacional, buscando que este atenda às suas complexidades, continue operando, produzindo e se reproduzindo autopoieticamente, de forma a reduzir a complexidade do ambiente e aumentar a complexidade do sistema organizacional. (OPAZO, RODRÍGUEZ, 2017).

#### 4. CONCLUSÃO

Esta linha argumentativa serve como ferramenta dedutiva da aquisição evolutiva da justiça digital disciplinada pelo CNJ através da Resolução 345, que trata do “Juízo 100% Digital”, sendo uma ferramenta de análise do processo decisório no acoplamento estrutural entre o CNJ e os tribunais de justiças estaduais e federais como sistemas organizacionais autopoieticos.

As organizações como sistemas complexos em que há seletivamente crescente relações entre decisões e o aumento desses elementos trazem complexidade interna para as organizações e essas relações são os primeiros conteúdos das decisões.

As organizações se realizam por suas decisões, que são seus elementos de constituição básicas, sendo essas que definem sua racionalidade e complexidade, nas palavras de Luhmann “Todo esfuerzo de racionalización implica por lo tanto un aumento del número de decisiones y con esto un aumento del tamaño y complejidad del sistema (...)” Luhmann (1997, p. 27)

As organizações são sistemas autopoieticos que aumentam em complexidade pelo mecanismo circular da autopoiese, produzindo elementos a partir de seus elementos próprios, sendo sua configuração sustentada em decisões que definem e estabelecem seus limites do entorno, se diferenciando do seu ambiente. As decisões organizacionais seguem uma programação de premissas de decisões encadeadas entre uma decisão anterior, atual e as alternativas possíveis de decisões e suas consequências. (LUHMANN, 1997, 2006).

O CNJ e os tribunais são organizações autopoieticas, sendo organizações do sistema do direito, as relações inter-sistêmicas ocorrem por meio de acoplamentos estruturais. Os estudos organizacionais permitem estabelecer critérios científicos de investigação do mecanismo decisório dos sistemas organizacionais e os seus respectivos acoplamentos estruturais.

O estudo dos sistemas organizacionais do direito permite uma análise do sistema entorno, aclarando o processo decisório das organizações que lidam diretamente com o cidadão que necessita dos serviços prestados pelas referidas organizações e em razão disso ampliam a visão sobre as deficiências e eficiências dos serviços públicos prestados ao cidadão.

A ampliação do conhecimento científico dos estudos organizacionais da área do direito trará contribuições científicas ao processo de tomada de decisões das organizações, permitindo analisar a prestação dos serviços públicos aos cidadãos usuários dos serviços dessas organizações.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOAS FILHO, Orlando Villas. **O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Max Limonad, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 345 de 09/10/2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília: DF, DJe/CNJ nº 331/2020, de 9/10/2020, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. PDF. Acesso em: 20 out. 2010.

\_\_\_\_\_. Uma descrição sociológica das organizações na sociedade complexa: a reflexão de Giancarlo Corsi e de Raffaele De Giorgi acerca do “Sul da Modernidade”. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 8, n. 1, p. 159-179, 2020.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política sistema jurídico e decisão judicial**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

\_\_\_\_\_. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

LUHMANN, Niklas. **Essays on self-reference**. New York: Columbia University Press, 1990.

\_\_\_\_\_. **Social systems**. Stanford, CA: Stanford University Press, 1995

\_\_\_\_\_. **Organización y Decisión. Autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo.** España: Editorial Anthropos, 1997.

\_\_\_\_\_. **Sistemas Sociales. Lineamientos para una teoría general.** España: Editorial Anthropos, 1998.

\_\_\_\_\_. **Law as a social system.** Trad. Klaus A. Ziegert. Oxford: Oxford University Press, 2004.

\_\_\_\_\_. **La sociedad de la sociedad.** Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Herder/Universidad Iberoamericana, 2006.

\_\_\_\_\_. **Organización y decisión.** México: Universidad Iberoamericana, 2010.

GONÇALVES, Guilherme Leite; BOAS FILHO, Orlando Villas. **Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann.** São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

KREPSKY, Giselle Marie. **O direito e a ciência: relações intersistêmicas da produção do conhecimento acadêmico-científico sobre o direito e a dogmática jurídica no contexto da complexificação social.** 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6208>. Acesso em: 06 ago. 2020.

OPAZO, Maria Pilar; RODRÍGUEZ, Darío. Repensando los límites de las organizaciones por medio de la teoría de sistemas organizacionales de Niklas Luhmann. **Revista Mad**, n. 36, p. 21-37, 2017.

RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; MACHADO, Bruno Amaral. A evolução identitária da Controladoria-Geral da União: polifonia e decisões em políticas de transparência e acesso à informação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, 2020.

RODRÍGUEZ, Darío. **Diagnóstico organizacional: Octava edición.** Ediciones UC, 2015.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paulista de enfermagem**, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007.

SOUSA LIMA, Fernando Rister de. **Decisões do STF em Direito à Saúde.** São Paulo: Almedina, 2020

TIROLE, Jean. **Economics for the common good.** Princeton University Press, 2017.

TORRES NAFARRATE, Javier. **Luhmann: la política como sistema.** México: Fondo de Cultura Económica; Universidad Iberoamericana; Universidad Nacional Autónoma de México, 2004.